
TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA): DO RECONHECIMENTO À INCLUSÃO NO ÂMBITO EDUCACIONAL

Regina Kelly dos Santos¹

Antônia Maira Emelly Cabral da Silva Vieira²

Resumo

O presente artigo é um recorte da monografia, elaborada pela autora da pesquisa, com orientação da coautora do artigo. Tem como objetivo apresentar uma abordagem histórica da educação especial e inclusiva, ressaltando acontecimentos essenciais no reconhecimento do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). Para isso, embasamos-nos nas Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica (2001), na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146/15 e na lei de amparo à pessoa com autismo, lei nº 12.764/12, também dialogaremos com autores como Cunha (2015), Schmidt (2013) e Silva *et al* (2012). Nesse envolvimento, a pesquisa se caracteriza como bibliográfica, com caráter exploratório. Evidenciamos que o reconhecimento do TEA é o início para que sejam efetivadas ações significativas, havendo uma ligação dialógica da família com os profissionais da saúde e da educação para inclusão do sujeito com autismo no âmbito educacional.

Palavras-chave: Transtorno do Espectro do Autismo. Inclusão. Legislação.

Abstract

The present article is a cut of the monograph, elaborated by the author of the research, with guidance of the coauthor of the article. It aims to present a historical approach to special and inclusive education, highlighting essential events in the recognition of Autism Spectrum Disorder (ASD). For this, we are based on the National Guidelines for Special Education in Basic Education (2001), the Brazilian Law on Inclusion of Persons with Disabilities, nº 13.146 / 15 and the law on protection of persons with autism, Law No. 12.764 / 12, We will dialogue with authors such as Cunha (2015), Schmidt (2013) and Silva *et al* (2012). In this envelope, the research is characterized as bibliographic, with an exploratory character. We show that the recognition of TEA is the beginning for meaningful actions to take place, with a dialogical connection between the family and health and education professionals to include the subject with autism in education.

¹ Graduanda do curso de pedagogia na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
E-mail: reginah_kelly@hotmail.com

² Professora na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) Mestre em Educação (UFRN). E-mail: mairaemellyc@gmail.com

Key words: Autism Spectrum Disorder, Inclusion, Legislation.

1. Introdução

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é um termo que contempla dentre outras manifestações, o autismo. Nos dias atuais é muito utilizado, contudo, requer um conhecimento mais específico que esclareça sobre o conceito, as características e dificuldades encontradas na pessoa com esse transtorno.

Com essas prerrogativas, o artigo tem como objetivo apresentar uma abordagem histórica da educação especial e inclusiva, ressaltando acontecimentos essenciais para o reconhecimento do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). Assim, permite a compreensão do Transtorno, tanto para os profissionais da saúde, como também para a comunidade educacional, esclarecendo que tais instituições devem conhecer, incluir e trabalhar com o sujeito com autismo.

Para fundamentação da pesquisa, nos debruçamos em leituras de aportes teóricos que ampliam a discussão da temática e abordam a compreensão de aspectos importantes à inclusão efetiva na sociedade. Vale ressaltar que esta pesquisa é um recorte da monografia que está em andamento, construída pela autora desse trabalho com orientação da coautora do artigo.

Espera-se com a pesquisa evidenciar alguns questionamentos presentes na sociedade diante a prática inclusiva e a compreensão de aspectos inerentes a pessoa com TEA que possam ser reconhecidos e efetivados no âmbito educacional.

2. Referencial teórico

2.1. Conceito e características: Compreendendo o transtorno

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é denominado pela Associação Americana de Psiquiatria – APA (2013), como um transtorno do neurodesenvolvimento. Sobre isso, destacamos que o termo autismo foi utilizado pela primeira vez em 1911, por Eugen Bleuler, um psiquiatra Suíço que buscava em seus estudos descrever características da esquizofrenia. No entanto, a denominação do autismo toma uma proporção maior em 1943,

por meio do psiquiatra Leo Kanner, que em suas primeiras pesquisas já abordava características do autismo de forma relevante (CUNHA, 2015).

É válido trazer algumas características peculiares da criança com TEA. “[...] o TEA é definido como um distúrbio do desenvolvimento neurológico que deve estar presente desde a infância, apresentando déficit nas dimensões sociocomunicativa e comportamental” (SCHMIDT, 2013, p. 13). Sabendo que essas dimensões são inseparáveis.

As definições utilizada pela APA (2013) apud Zanon *et al* (2014) vão de encontro com as concepções já mencionadas.

[...] as manifestações comportamentais que definem o TEA incluem comprometimentos qualitativos no desenvolvimento sociocomunicativo, bem como a presença de comportamentos estereotipados e de um repertório restrito de interesses e atividades, sendo que os sintomas nessas áreas, quando tomados conjuntamente, devem limitar ou dificultar o funcionamento diário do indivíduo (APA, 2013 apud ZANON *et al*, 2014, p.25).

Com essa realidade dos déficits de comunicação, interação social e comportamental do autista o sujeito com TEA pode estar em diferentes níveis. Dialogando com Cunha (2015, p. 23) pode-se compreender que “o uso atual da nomenclatura Transtorno do Espectro Autista possibilita a abrangência de distintos níveis do transtorno, classificando-os de leve, moderado e severo”. Assim, não se pode homogeneizar o sujeito com autismo, considerando que são sujeitos diversos, com níveis de intelectualidade diferentes. É viável o conhecimento mais sucinto das características desse Transtorno.

São perceptíveis as manifestações dos déficits do autismo no cotidiano da criança. O déficit na comunicação/linguagem pode ser encontrado com a ausência ou atraso do desenvolvimento da linguagem oral. Já o déficit na interação social é recorrente ao autismo, tendo em vista a falta de reciprocidade, a dificuldade na socialização e o comprometimento do contato com o próximo. E outro fator perceptível no autista é o déficit comportamental, onde se encaixa a necessidade do autista em estabelecer uma rotina, além dos movimentos repetitivos e as estereotipias, presentes na maioria dos casos.

Essas manifestações da pessoa com autismo são consequências estimuladas pelo transtorno, podendo ser mais leve ou mais grave, dependendo do grau em que se encontra. “[...] É também comum se observar crianças autistas fascinadas por certos estímulos visuais, como luzes piscando e reflexos de espelho bem como tendo certas aversões ou preferências por gostos, cheiros e texturas específicas [...]” (SILVA; MULICK, 2009, p.120).

Diante do que foi apresentado, é notório que o Transtorno do Espectro do Autismo não se apresenta como algo linear, já que não há uma fórmula para evidenciar sintomas relacionados ao autismo. Identificar um sujeito com autismo é lembrar que as características supracitadas são indissociáveis, podendo ser evidentes ou não, de acordo com seu nível de gravidade. Contudo, os sintomas não surgem de forma igualitária para todos os sujeitos. É preciso reconhecer que por mais parecidos que sejam, cada situação é singular, nenhum autista é igual ao outro.

As características da pessoa com autismo não podem ser motivos de desistência nos aspectos pessoal, educacional e profissional, é um desafio, e os primeiros passos a serem tomados é conhecer, acompanhar e buscar cada vez mais por melhores condições para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social. O TEA não se concentra nas dificuldades, mas na ampliação de novos olhares, novas possibilidades de conhecimento, na compreensão do sujeito, enquanto ser social, buscando perspectivas de evolução.

2.2. O autismo e as leis de apoio à inclusão: por uma sociedade sem exclusão

Tendo a compreensão sobre o Transtorno do Espectro do Autismo, faz-se necessário conhecer Leis que permitem que essas pessoas sejam acolhidas pela sociedade. Decerto, não existem fórmulas para a inclusão de pessoas no âmbito profissional, escolar e familiar, mas é de suma importância aceitar as heterogeneidades dos sujeitos.

Com isso, é possível evidenciar aspectos que rompem barreiras e levam à inclusão. Baseando-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, na Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica (RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001), a lei nº 13.146/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e a lei de amparo à pessoa com autismo, a lei nº 12.764/12, esta, por sinal, considerada uma das mais importantes para o Brasil nesse enfoque da inclusão da pessoa com TEA.

Retomando alguns acontecimentos importantes para a educação especial e inclusiva, Miranda (2008) nos relata que no Brasil, o atendimento a pessoas com deficiência teve início na época do império, com a criação de duas instituições, “Instituto dos Meninos Cegos” (hoje “Instituto Benjamin Constant”) e do “Instituto dos Surdos-Mudos” (hoje, “Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES”), instituições criadas por volta da década de 1850, tornando um marco para o atendimento de pessoas com deficiência no Brasil. Todavia, evidenciamos

que apesar do importante passo para a inclusão, essas instituições foram introduzidas apenas para o atendimento a pessoas com deficiências visuais e auditivas, segregando, assim, outros tipos de deficiências, como a mental.

Em 1961, o atendimento educacional a pessoas com deficiência passa ser fundamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 4.024/61, a qual se refere a pessoa com deficiência como “excepcionais”, assim, a Lei, expõe que a educação, no que for possível deverá enquadrar os “excepcionais” no sistema geral de ensino, integrando-os a comunidade educacional. A LDBEN passou por modificações já que em sua consonância não organizava o sistema como capaz de suprir as necessidades das pessoas com alguma deficiência, não efetivando, de fato, uma educação inclusiva para todos (BRASIL, 2008).

Só em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), lei nº 9.394/96 reorganiza a concepção do ensino voltada à pessoa com Necessidade Educacional Especial e estabelece um sistema de ensino equivalente a uma educação inclusiva. No capítulo V, da sessão da educação especial, em seu art. 59 expõe que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com Necessidades Educacionais Especiais:

Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização, específicos para atender às suas necessidades; terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências [...], professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins [...] acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (BRASIL, 1996, p. 19-20).

Diante dessas perspectivas é visível o quanto a inclusão é crucial para o processo de reconhecimento de qualquer Necessidade Educacional Especial (NEE). Mesmo a Lei orientando as possibilidades de inclusão é preciso sair do abstrato e levar o que se encontra no papel para a realidade condizente com a pessoa com NEE, tendo em vista o direcionamento a práticas inclusivas e efetivas no âmbito educacional e profissional. Nos dias atuais, há uma luta constante para que sejam fortalecidas essas práticas inclusivas.

As Diretrizes Nacionais da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2001) relembram algumas visões estabelecidas pela sociedade nos séculos passados, onde as pessoas com alguma deficiência eram vistas como incapazes, inferiores, sendo excluídas de seus direitos sociais, passando assim, a serem vistas como pessoas que necessitavam de um

apoio social. Com isso, ressaltam que “[...] ainda hoje, constata-se a dificuldade de aceitação do diferente no seio familiar e social, principalmente do portador de deficiências múltiplas e graves, que na escolarização apresenta dificuldades acentuadas de aprendizagem” (BRASIL, 2001, p.19). Mesmo assim, são notáveis as mudanças significativas nas últimas décadas, apesar da resistência, a educação inclusiva vem se consolidando e muitos avanços estão sendo alcançados.

Com a intenção de propiciar a inclusão escolar, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, portaria nº 555/2007, prorrogada pela portaria 948/2007, “tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação [...]” (BRASIL, 2008, p.15). Aqui podemos identificar a preocupação da inclusão da pessoa com autismo, considerando que os Transtornos Globais do Desenvolvimento abrangem vários transtornos dentre eles, o autismo.

O documento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), segue orientando os sistemas de ensino para garantir a inclusão escolar dos alunos com alguma Necessidade Educacional Especial.

[...] acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008, p. 15).

O acesso e a permanência da pessoa com Necessidade Educacional Especial ao ensino regular é crucial para o processo de inclusão, assim como a aprendizagem e a participação ativa desse sujeito. O direito a educação, fundamental a todos os sujeitos, enquanto cidadãos é disponibilizado a pessoa com NEE desde a educação infantil até a o ensino superior, conduzindo a salas regulares, com direito ao atendimento especializado para então contribuir nessa conquista inclusiva.

No Brasil, em 2012, é instituído a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a intitulada como “Lei Berenice Piana”, dando devidamente, o reconhecimento e a importância da pessoa com autismo na sociedade brasileira. A lei alega que para todos os efeitos legais, o autismo passa a ser considerado como uma deficiência.

Sancionada a lei nº 12.764 no dia 27 de dezembro de 2012, a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo passa a ser vista no Brasil de forma mais eloquente. No art. 3º da lei, afirma que são direitos da pessoa com TEA,

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; b) o atendimento multiprofissional; c) a nutrição adequada e a terapia nutricional; d) os medicamentos; e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso: a) à educação e ao ensino profissionalizante; b) à moradia, inclusive à residência protegida; c) ao mercado de trabalho; d) à previdência social e à assistência social (BRASIL, 12.764/12).

No que se refere à integridade da pessoa com autismo, pode-se perceber o quão relevante essas prerrogativas, que de forma precisa, dá abertura para que a sociedade reconheça não apenas o que é o Transtorno, mas como pode abranger as peculiaridades do sujeito diante de suas singularidades.

São muitos os estigmas diante da pessoa com autismo. No entanto se faz necessário reconhecer que qualquer pessoa, com deficiência ou não, precisa ser vista como um ser capaz, com direitos a saúde, educação, e principalmente, a sua integridade, seja ela física ou moral. O autista não precisa que a sociedade sinta “dó”, tão somente que a sociedade olhe com olhos de tristeza. São expressões negativas que impedem a inclusão se efetivar. O autista tem interesses e comportamentos considerados atípicos, mas isso não define sua capacidade, é inegável que expõe suas limitações, mas qual ser humano não tem limitação?

Em 2015 é aprovada a Lei nº 13.146/15 que vem para fundamentar e dá um suporte às ações afirmativas e inclusivas. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), visa promoção da igualdade e o exercício dos direitos da pessoa com deficiência. Se voltando para o direito a educação, o art. 28 da Lei, esclarece que compete ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar questões relacionadas a ações inclusivas. Assim, destacamos algumas ações expostas no artigo.

[...] II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender

R. K. DOS SANTOS, A. MAIRA E. C. DA SILVA VIEIRA

às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

[...]

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

[...]

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

[...]

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas (BRASIL, 13.146/15).

É possível vislumbrar possíveis avanços a partir, principalmente, no que se refere ao desenvolvimento de pesquisas que busquem novas metodologias e/ou técnicas pedagógicas voltadas à inclusão. No entanto, cumpre refletir: será que o poder público cumpre de forma concreta essas realidades presentes no artigo? A inclusão plena que a Lei evidencia é exercida socialmente? É preciso compreender que a inclusão posta nos aportes legais é um passo fundamental para que sejam encaminhadas para a realidade da sociedade, especialmente no âmbito escolar. Não se pode fazer inclusão apenas na teoria, pois, a inclusão acontece nas trocas cotidianas que o sujeito estabelece.

A LBI é precisa quando diz que não apenas as condições para o acesso da pessoa com deficiência devem ser aprimorados, mas também a sua permanência, ou seja, não se pode pensar no ingresso sem pensar em recursos, adaptações e na participação ativa do sujeito no âmbito educacional e profissional para uma efetivação de direitos. Essa parceria exposta no artigo, em que todos os setores necessitam se articular, consiste no aperfeiçoamento de ações que se interliguem, promovendo uma implementação de políticas públicas voltadas para a realidade da pessoa com deficiência.

Essa articulação intersetorial na implementação de políticas públicas discutida no art. 28 da lei 13.146/15 faz uma relação concisa com o art. 2º da lei 12.764/12, que apresenta diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, em alguns pontos o art. expõe essa necessidade de haver a intersetorialidade e a participação de todos na formulação de políticas públicas, assim como também o incentivo a formação dos profissionais a respeito da deficiência. Em destaque,

R. K. DOS SANTOS, A. MAIRA E. C. DA SILVA VIEIRA

I - a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

[...]

VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País (BRASIL, 12.764/12).

As duas leis, tanto a LBI (2015) quanto a Lei Berenice Piana (2012) demonstram a preocupação de uma política para o crescimento integral da pessoa com deficiência, em destaque colocamos a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo. Não se pode excluir a responsabilidade do poder público nessa composição e não se pode minimizar a responsabilidade de todos os profissionais, assim como da família na busca do conhecimento, da capacitação e da perspectiva inclusiva na sociedade, se torna fundamental a participação ativa da sociedade.

Quando a sociedade executa de forma pertinente aquilo que a legislação propõe, há uma força maior que rompem barreiras ainda presentes nos dias atuais, e focando na educação, é preciso um olhar sensível à criança com autismo, e principalmente sua inclusão no espaço escolar se faz necessário na conjuntura social, na qual estamos inseridos. É oportuno destacar que enquanto instituição social, a escola precisa reconhecer esse transtorno, considerando a relevância em se trabalhar de forma concreta o processo de Inclusão nesse espaço e permitir o desenvolvimento integral desses alunos.

3. Metodologia

A pesquisa se direciona a um estudo bibliográfico com caráter exploratório, assim, ressaltamos a concepção da pesquisa bibliográfica discutida por Gil (2002, p.44), a qual é destacada que esse tipo de pesquisa “é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. E continua esclarecendo que “Boa

parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas” (GIL, 2002, p. 43). Por meio da pesquisa bibliográfica, nos debruçamos em leituras de aportes teóricos que ampliam a discussão da temática e abordam a compreensão de aspectos importantes à inclusão efetiva na sociedade, tais como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, na Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica (RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001), a lei nº 13.146/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e a lei de amparo à pessoa com autismo, a lei nº 12.764/12. Complementando, pesquisamos autores que retratam essa trajetória e essa discussão sobre a inclusão e o Transtorno do Espectro do Autismo, Cunha (2015), Schmidt (2013), Silva *et al* (2012), Miranda (2008) e Semensato e Bosa (2013).

Com isso, buscamos responder por meio dessa pesquisa, questionamentos relacionados ao reconhecimento e a inclusão do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) no âmbito educacional.

4. Resultado e discussões

Foi possível perceber que na maioria das vezes, o autismo não é visto como um transtorno do desenvolvimento neurológico, e por vezes ouvimos expressões como, “essa criança é mimada”, “ela é doida”, “os pais não colocam limites, por isso que ela é assim”. Seriam essas expressões consequência da falta de informação da sociedade? A resposta é que ainda é necessário conhecer esse transtorno para que assim, a sociedade tenha atitudes mais sensíveis à essa realidade.

Assim, “abraçar” o autismo é se permitir conhecer o universo singular da pessoa com autismo, diferente do habitual, é muito mais que incluir, é acolher para colher frutos posteriormente. É como estar em uma poesia que encaixa todos os sentimentos, mesmo quando não se pode identificá-los. “[...] Assim como um diamante precisa ser lapidado para brilhar, uma pessoa com autismo merece e deve ser acolhida, cuidada e estimulada a se desenvolver” (SILVA *et al*, 2012, p. 06). É um aprendizado constante quando o ser humano se permite conhecer o mundo singular do autismo.

Diante do que foi abordado, evidenciamos que a visão da sociedade, geralmente se volta para os aspectos inerentes à pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, como os *déficits* presentes no transtorno, contudo pode-se encontrar uma problemática permeando nessas definições. Por vezes, é preferível deixar o sujeito em determinada conformidade só por apresentar sintomas indiscutíveis do autismo. Torna-se mais fácil se acomodar no que é imposto, do que permitir avançar em busca de ações significativas.

Alguns avanços relacionados ao sujeito com TEA só é possível quando se consegue penetrar em seu mundo sem estigmas preestabelecidos, sensibilizando o olhar para se tornar apto a captar atitudes/ações demonstradas pela pessoa com autismo. Gestos simples realizados pelo autista podem ser considerados uma “besteira” para as pessoas ditas “normais”, mas são gestos verdadeiros que demonstram sentimentos, mesmo que implícitos e muitas vezes não são compreendidos. A criança com autismo “às vezes, [...] pode expressar a sua gratidão oferecendo uma pedrinha, e manifestar seu amor com um pequeno toque na sua mão. E tenha a certeza de que isso é muito para eles” (SILVA *et al*, 2012, p.92).

Entender o autismo é ir além do que olhos podem ver, é trilhar um caminho sem placas de direcionamento, e que apesar das dúvidas, cada caminho trilhado, é um conhecimento construído, e os obstáculos que aparecerem no caminhar vão conduzindo a novos saberes. Ressaltamos que pais, profissionais da saúde e da educação devem estar em constante colaboração, buscando em conjunto, novos progressos. Quando é reconhecido as necessidades, fica mais acessível a busca por melhores metodologias e formas para desenvolver um trabalho direcionado a singularidade do autista. É preciso estar dispostos a lutar todos os dias mesmo que tudo o que for ensinado não seja aprendido.

Assim, Semensato e Bosa (2013), esclarece que essa aliança entre os profissionais da saúde com a família se torna fundamental para o processo de adaptação da criança com autismo na sociedade, não esquecendo a importância da educação nesse processo conjunto.

[...] uma aliança precisa começar a se estabelecer entre a família e o profissional da saúde, não importando ser este um médico, um psicólogo ou um fonoaudiólogo. Essa aliança configura-se como uma parceria na qual o profissional começa a fazer parte dessa caminhada com a família, no sentido de buscar o melhor atendimento específico para aquela criança. [...] além, dos profissionais da saúde, a escola também tende a ser vista como um importante recurso auxiliar no desenvolvimento da criança, como apoio no manejo de certas rotinas desgastantes e como uma forma de ligação entre pais e alguns serviços [...] (SEMENSATO; BOSA, 2013, p. 92-93).

A compreensão de que o sujeito com TEA, desde sua infância necessita de acompanhamento e de acolhimento é o que torna seu crescimento progressivo. A interação entre família e profissionais faz com que o autismo não seja um empecilho para o desenvolvimento cognitivo e social da criança. Assim, com iniciativas e persistências o autismo passa a ser compreendido e a sociedade torna-se mais inclusiva e mais acolhedora. É uma troca de realidades, é o olhar sensível e os passos ao mundo diversificado, sem preconceitos e sem imposições.

Nesse envolvimento, direcionamos o olhar sensível, também para o âmbito escolar, onde a criança deve ser acolhida de forma inclusiva, atentando sempre as suas potencialidades e não as suas dificuldades. O enfoque teórico e o fazer pedagógico são fundamentais para a compreensão do trabalho para com a criança com Transtorno do Espectro do Autismo, conduzindo, assim a não apenas o reconhecimento do transtorno, mas a um direcionamento para além dos muros da escola. É essa visão que amplia as ações, tornando-as significativas e prazerosas.

5. Conclusão

Podemos perceber que os avanços atuais da legislação se tornam relevantes na conjuntura social versando a visibilidade da inclusão da pessoa com Necessidade Educacional Especial (NEE), em especial a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo. É válido salientar que as leis são embasamentos para reflexões sobre o que é ser inclusivo e qual a importância do ato inclusivo na sociedade.

Se tratando do sujeito com TEA, se torna primordial o diálogo entre os envolvidos em seu processo de adaptação na sociedade, tendo em vista que essa relação dos profissionais com a família é fundamental para o desenvolvimento do autista, permitindo avanços significativos no âmbito social e educacional.

Referências

BRASIL, Ministério da Educação. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica / Secretaria de Educação Especial – MEC; SEESP, 2001.

_____, Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB 4/2009. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 2009, Seção 1, p. 17. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf>. Acesso em 15 de mar. de 2017, 15h40min.

OAB. Cartilha dos direitos da pessoa com autismo. Comissão de defesa dos direitos da pessoa com autismo da OAB/DF. 2015. Disponível em: <<https://issuu.com/oabdf/docs/cartilhadossdireitosdapessoacomautis>> . Acesso em: 14 de fev. 2017, 18h00min.

_____, Presidência da República. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm> Acesso em: 08 de fev. 2017 às 9h30min.

_____, Presidência da República. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em 21 de abr. 2017 às 10h30min.

CUNHA, Eugenio. **Autismo e inclusão: psicopedagogia práticas educativas na escola e na família**. 6 ed. Rio de Janeiro: Wak Ed. 2015. 140 p.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MEC/SEESP. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007, entregue ao Ministro da Educação em 07 de janeiro de 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>>. Acesso em: 10 de fev. 2017, 18h09min.

MIRANDA, Arlete Aparecida Bertoldo. Educação Especial no Brasil: desenvolvimento histórico. **Cadernos de História da Educação** – n. 7. 2008.

OAB. Cartilha dos direitos da pessoa com autismo. Comissão de defesa dos direitos da pessoa com autismo da OAB/DF. 2015. Disponível em: <<https://issuu.com/oabdf/docs/cartilhadossdireitosdapessoacomautis>> . Acesso em: 14 de fev. 2017, 18h00min.

SCHMIDT, Carlo. Autismo, educação e transdisciplinaridade. In: SCHMIDT, C (org) **Autismo, educação e transdisciplinaridade**. Campinas, SP: Papirus, 2013.

SEMENSATO, Márcia Rejane. BOSA, Cleonice Alves. A família das crianças com autismo: contribuições empíricas e clínicas. In: SCHMIDT, C (org) **Autismo, educação e transdisciplinaridade**. Campinas, SP: Papirus, 2013.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa; GAIATO, Mayra Bonifácio; REVELES, Leandro Thadeu. **Mundo singular: entenda o autismo**. Fontanar, 2012. Disponível em: <<http://cursosposneuro.com.br/wpcontent/uploads/2015/08/MundoSingularEntenda-o-Autismo.pdf>>. Acesso em 12 de fev. de 2017.

SILVA, Micheline. MULICK, James A. **Diagnosticando o Transtorno Autista: Aspectos Fundamentais e Considerações Práticas.** Psicologia ciência e profissão, 2009, 29 (1), 116 – 131. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v29n1/v29n1a10.pdf>>. Acesso em: 18 de jan. 2017, 20h25min.

ZANON, Regina Basso. BACKES, Bárbara. BOSA, Cleonice Alves. **Identificação dos Primeiros Sintomas do Autismo pelos Pais.** Psicologia: Teoria e Pesquisa. Jan – Mar, 2014, Vol. 30 n. 1, pp. 25-33. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v30n1/04.pdf>>. Acesso em 14 de fev. 2017, 11h49min.